

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL

DEVEDOR: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 766, Hauer, na cidade de Curitiba - PR, CEP 81630-010, neste ato representada por seus diretores que ao final assinam, ora denominada simplesmente **COHAPAR**.

CREDORA: CONSTRUTORA SANMER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Marques Jorge, nº 803, Bairro Centro, CEP: 87370-000, em Moreira Sales, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.183.462/0001-42, neste ato representada por seu Representante Legal.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A COHAPAR reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 551.428,25 (*quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos*) que será pago 30 (*trinta*) dias após a emissão da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à CREDORA decorre do reconhecimento de dívida, feito pela COHAPAR, em virtude do fornecimento de bens/prestação de serviços para *“instalação dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entrada de energia) consumida pelas unidades habitacionais unifamiliares, sem ônus para o beneficiário final, empreendimento e/ou município, para famílias com renda até 6 (seis) salários-mínimos, assim como a execução da rede de distribuição de energia elétrica”*, sem cobertura contratual, resultando no valor total de R\$ 551.428,25 (*quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos*), conforme orçamento aprovado pela COHAPAR em fls. 65-67, mov. 41, do processo digital eProtocolo nº 26.055.645-2.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços em questão foram executados pela empresa, em caráter excepcional, pelos motivos elencados pela área técnica no Memorando nº 021/2026 – SUPG, fl. 52, mov. 30 e que decorrem da extinção do Convênio COHAPAR/COPEL-DIS 001-2021 em razão da superveniente modificação da natureza jurídica da COPEL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação, e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da prestação do serviço e reconhecidas neste termo correrão à conta de dotação orçamentária 6774, Natureza de Despesa 4490-9308, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária 631/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, implicará a plena e total quitação à COHAPAR do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto à(s) referida(s) nota(s) fiscal(is).

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a comarca de Curitiba/PR.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **Termo de Reconhecimento de Dívida**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

PELA DEVEDORA

PELA CREDORA

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente da COHAPAR

Wandré Augusto Merlotto
CPF nº 899.212.329-91

Luis Antônio Werlang
Diretor de Programas e Projetos
da COHAPAR

Documento: **TermodeReconhecimentodedividaAoTermodeAdesao012TAD2024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 27/07/2026 10:54, **Luis Antonio Werlang** em 27/07/2026 11:07, **Wandre Augusto Merlotto** em 27/07/2026 12:54.

Assinatura Avançada realizada por: **Joao Carlos Bachmann (XXX.460.819-XX)** em 27/07/2026 11:47 Local: COHAPAR/DEAT, **Fabio Rodrigo Garcia (XXX.760.719-XX)** em 29/07/2026 14:25 Local: COHAPAR/ERCM.

Assinatura Simples realizada por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva (XXX.673.708-XX)** em 24/07/2026 16:40 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **26.055.645-2** por: **Francisco Reichembach** em: 21/07/2026 15:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: